



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02077/09

1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO - GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE PESSOAL DECORRENTE DE CONCURSO PÚBLICO - LEGALIDADE DE ALGUNS ATOS ADMISSIVOS – CONCESSÃO DO REGISTRO, DENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO – NOVAS IRREGULARIDADES – CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL.

NOVAS ADMISSÕES – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RESOLUÇÃO RC1 TC 126 / 2.014

RELATÓRIO

Na Sessão da Primeira Câmara de **08 de março de 2012**, nos autos que tratam do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de **SERTÃOZINHO**, homologado em **05 de julho de 2007**, com o objetivo de prover cargos públicos, em obediência à **Lei Municipal nº 148/2007**, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 689/2.012** (fls. 884/885) por (*in verbis*):

- 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 1.306/2011 pelo Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO;**
- 2. CONCEDER o registro dos atos de admissão abaixo relacionados:**

Nome	Cargo	Portaria	Fls.
Manoel Gomes Barbosa	Auxiliar de Enfermagem – PSF	056/2011	867
Francisco Canindé da Penha	Auxiliar de Enfermagem – PSF	107/07	301
Thaís Barreiros de Asevedo	Auxiliar de Enfermagem – PSF	092/07	329
Regina Coeli de Araújo Félix	Médico Veterinário	037/08	845

- 3. DETERMINAR à Secretaria da Primeira Câmara a citação do Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO, Senhor ANTÔNIO RIBEIRO FILHO, com vistas a que adote, querendo, as providências solicitadas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 882/883.**

Tendo o ex-Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor Antônio Ribeiro Filho**, encaminhado novas nomeações, através do **Documento TC 26.973/12** (fls. 890/1330), a Auditoria ofereceu pronunciamento sobre as mesmas, tendo concluído (fls. 1331/1335) pela ausência de comprovação da desistência de candidatos aos cargos de Agente Administrativo (1º, 2º, 9º, 11º e 14º lugares), Auxiliar Administrativo (2º, 3º, 5º, 6º, 13º e 14º lugares), Auxiliar de Enfermagem (1º lugar), Auxiliar de Serviços Gerais (5º, 6º e 8º lugares para a Zona Urbana), Motorista B (3º lugar), Professor de Educação Física (2º lugar) e Psicólogo Clínico (2º lugar).

Citado, o antes nominado Gestor apresentou a defesa de fls. 1339/1426, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1429/1430) pela **persistência em parte** da irregularidade, quanto aos candidatos **Josivaldo Antônio dos Santos** e **Râmida Kenia Bondade de Caldas**, classificados, por sorteio, em 13º e 14º lugares para o cargo de Auxiliar Administrativo; bem como à candidata **Magdeliny Lima de Albuquerque**, classificada em 2º lugar para o cargo de Psicólogo Clínico, restando sanada quanto aos candidatos aos demais cargos, conforme o exposto no item 2 daquele relatório (convocação para participação em sorteio e não para posse, no caso dos candidatos **Josivaldo e Râmida**; não foi comprovada a convocação por edital da candidata **Magdeliny**). Concluiu, ainda, pela necessidade de retificação do item 1.8 (Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais) do relatório às fls.1331 a 1335, conforme o exposto no item 2 daquele relatório (a classificação inicial foi refeita por sorteio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02077/09

2/2

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a ilustre **Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TC-PB, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**, emitiu cota (fls. 1432/1433), sugerindo a baixa de Resolução, determinando à autoridade homologadora do certame que encaminhe os documentos pendentes à emissão de relatório conclusivo pela DIGEP, na esteira do explicitado nos pontos do pronunciamento técnico, assinando-lhe prazo para proceder às providências necessárias a suprir as omissões ainda constantes nestes autos, ou mesmo para desqualificar as razões pelas quais as desistências mencionadas não foram aceitas pela DIGEP, se for o caso.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

O Relator concorda integralmente com o pronunciamento ministerial, entendendo que o encaminhamento dos documentos pendentes apontados pela Auditoria (fls. 1429/1430) é fundamental para o julgamento do feito.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao ex-Prefeito Municipal de **SERTÃOZINHO, Senhor Antônio Ribeiro Filho**, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos levantados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 1429/1430, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02077/09; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

OS INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DESTA TRIBUNAL, à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, DECIDIRAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao ex-Prefeito Municipal de SERTÃOZINHO, Senhor Antônio Ribeiro Filho, com vistas a que restaure a legalidade no tocante aos aspectos levantados pela Auditoria, no seu relatório de fls. 1429/1430, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
no exercício da Presidência

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB